



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº1397/2009

**“AUTORIZA A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA “CAPACITANDO O
IDOSO” NO MUNICÍPIO DE
CORDEIRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** por seus representantes
legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa “Capacitando o Idoso”, visando oferecer às pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade, oportunidades para se reciclarem profissionalmente e/ou aprenderem novos ofícios, com a finalidade de aprimorar o exercício da sua cidadania.

Art. 2º - O Programa “Capacitando o Idoso” visa oferecer a realização de cursos profissionalizantes, reciclagem profissional, atividades ligadas às técnicas de comunicação, informática e demais avanços tecnológicos, artes, cultura, artesanato e todas as demais que tenham como objetivo desenvolver novos conhecimentos às pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, capacitando o idoso para integrar-se ao mercado de trabalho.

Parágrafo Único – Fica a critério do Poder Executivo Municipal, atendendo às necessidades para a implementação do programa, a criação de um espaço próprio denominado “Centro de Capacitação do Idoso”, que realizará atividades de caráter educacional, cultural, científico e social.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Art. 3º - Para o desenvolvimento do programa, poderá o Poder Executivo Municipal, celebrar convênios com entidades educacionais públicas e privadas, bem como entidades não governamentais, com as seguintes finalidades: contratação de instrutores, professores, pesquisadores, monitores e demais recursos humanos necessários para o planejamento e execução das ações a serem realizadas.

Art. 4º - O Programa “Capacitando o Idoso” deverá ter caráter permanente e continuado, dentro das normas e políticas educacionais do Município.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, prevendo, atendendo e resolvendo os casos omissos.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 27 de abril de 2009.

Maria Helena Coelho Pinto
Presidente

Vereador Autor: Marcelo Palma Leal